




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /x ()
.a)
- PERGUNTA Número 2299 /x (4a)
.a)

Expeça-se
Publique-se
09/05/13
O Secretário da Mesa



Assunto: Mega fraude no Lieschtenstein – repercussões em Portugal

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

No início de 2008 a generalidade da comunicação social deu a conhecer que a administração tributária alemã se tinha apropriado de um vasto conjunto de informações relativas a operações fiscalmente fraudulentas realizadas, por nacionais de vários outros Estados da União Europeia, e de fora da União Europeia, em instituições financeiras do Lieschtenstein.

A utilização deste paraíso fiscal situado no coração do continente europeu permitiu aquilo que se considerou na altura – pelos relatos produzidos na comunicação social – uma mega fraude beneficiando pessoas e instituições de diversas origens e proveniências.

Acto contínuo, ficou também a saber-se que diversas administrações fiscais demonstraram o maior interesse em ter acesso às informações obtidas pela administração fiscal alemã, no que dizia respeito a situações envolvendo, individual ou colectivamente, os seus próprios nacionais. Na altura houve também responsáveis da administração fiscal nacional que fizeram saber que também estariam interessados em obter informações, relativamente a instituições ou pessoas de nacionalidade portuguesa.

Passado mais de um ano sobre estes acontecimentos, o que se sabe – também por relatos da imprensa, mormente da imprensa internacional – é que de facto houve vários países que desde logo efectuaram esse pedido e obtiveram a correspondente cedência de informação por parte da administração fiscal alemã. Por exemplo, é público, (jornal ABC de finais de Fevereiro de 2008), que a administração fiscal espanhola desenvolveu diversas investigações sobre nacionais daquele país, enquanto se soube também que as administrações fiscais da Alemanha, Espanha, Austrália, Canadá, França, Itália, Nova Zelândia, Suécia e Reino Unido, entre outras, estavam já na altura a coordenar informações e esforços na sequência da lista de informações a que a Alemanha teve acesso.



Mas em Portugal nada mais se soube. Nem tão pouco há garantias plenas de que a nossa administração fiscal tenha tomado a iniciativa de solicitar à Alemanha tais informações – já que a explicação dada na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças da passada semana pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e a total e estranha ausência de respostas no plenário de sexta feira, dia 8 de Maio, não permite clarificar de forma extensiva e completa qual terá sido de facto a actuação da administração fiscal nacional.

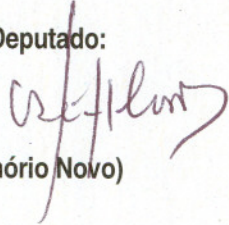
Difícilmente se pode entender, face ao que está estipulado nos acordos europeus de cooperação e troca de informações (entre Estados-membros), que, conforme o invocado pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais na referida comissão parlamentar, as autoridades nacionais responsáveis tenham solicitado informações mas que estas não terão sido remetidas pelas correspondentes autoridades alemãs. E isto é tanto mais difícil de explicar quanto parece ser absolutamente incontornável que, como é público e já se referiu, há muitos outros países (alguns deles sem sequer serem Estados membros da União Europeia) a quem a administração fiscal alemã terá cedido informação tão importante que motivou a realização de investigações.

Esta é, pois, uma situação que carece de informação suplementar, eventualmente documental, para demonstrar que a administração fiscal nacional terá agido conforme o que as circunstâncias impunham. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério das Finanças e da Administração Pública, responda às seguintes questões:

1. Em que data é que a administração fiscal portuguesa solicitou à sua congénere alemã informações relativas a pessoas ou entidades nacionais, eventualmente implicadas na mega fraude implicando bancos no Lieschtenstein. Que via foi usada e que sustentação legal foi usada para efectuar tal pedido?
2. Qual foi exactamente a resposta dada pela administração fiscal alemã? Em que bases foi ela dada?
3. Como procederam então, e quando, as autoridades fiscais nacionais? Nunca mais insistiram na prestação de informações? Aceitaram passivamente a ausência ou eventual recusa de colaboração e informação? Consideram que as informações obtidas não eram pertinentes nem existiam nomes ou entidades portuguesas implicadas?

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2009.

O Deputado:


(Honório Novo)